



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.379, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Decreta normas administrativas e dá outras providências.

AMÉRICO BELLÉ, Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, visando o bom uso da máquina administrativa e,

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das normas e legislações em vigor concernentes ao serviço público e ao bom uso da máquina pública a serviço da população;

CONSIDERANDO que a engrenagem do serviço público deve funcionar articulado e entrosado entre chefia do executivo e demais secretarias

DECRETA:

Art. 1º Todos os serviços prestados a terceiros deverão ser precedidos de requerimentos protocolados no setor de Tributação e devidamente autorizados pelo Executivo Municipal.

Art. 2º Não será permitido deslocamento de servidores com veículos de propriedade do Município para festas, jogos ou qualquer evento, exceto que seja de caráter cultural e de interesse público e esteja devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Todos os veículos deverão permanecer nas respectivas garagens da Prefeitura, após o horário de expediente, não sendo permitido seu uso para qualquer finalidade que não seja de interesse público, ressalvado os casos excepcionais da Secretaria de Educação, Secretária de Saúde e conselheiro tutelar de plantão.

Parágrafo Único – Será aplicada as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para o servidor que não cumprir o previsto no presente artigo.

Art. 4º Nenhum veículo oficial do Município poderá ser dirigido por servidor que não tiver Carteira Nacional de Habilitação compatível para dirigi-lo.

Art. 5º O Secretário Municipal da pasta que tomar conhecimento e que deixar de tomar as devidas providências disciplinares contra servidor que cometer qualquer infração, responderá solidariamente pelos danos e infrações cometidas.



Município de Capanema - PR

Parágrafo único – O servidor que cometer a infração será advertido disciplinarmente e responderá pelos danos e infrações cometidas.

Art. 6º Caberá ao Secretário Municipal da Pasta aplicar as penalidades de advertências ou suspensão previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao servidor lotado sob sua subordinação, pelo não cumprimento do presente Decreto.

Art. 7º O deslocamento de servidores a eventos a outros municípios ou Capital do Estado deverá ser precedida de autorização do Chefe do Executivo ou do Secretário de Administração, mediante apresentação de documento que justifique tal necessidade.

Art. 8º A aquisição de material/serviço somente será reconhecida mediante autorização pela Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças/Departamento de Compras do Município, não ficando em hipótese alguma, servidor autorizado a contratar compras/ serviços em nome da Prefeitura Municipal.

Art. 9º Todos os servidores públicos deverão obedecer, rigorosamente, o horário de expediente, ficando obrigados a bater o cartão ponto de entrada e saída.

Parágrafo único – A Chefia do Departamento de Recursos Humanos observará na ocasião da elaboração da folha de pagamento a obediência ao presente artigo, descontando as horas não cumpridas.

Art. 10. Fica restrito o uso de celular particular durante do horário de expediente somente para chamadas de urgência e emergência, sob pena de responsabilização, a todos os servidores públicos.

Art. 11. No prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente decreto, todas as Secretarias Municipais deverão apresentar ao Chefe do Executivo um planejamento provisório de trabalho, compatível com a dotação orçamentária do presente exercício.

Art. 12. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de maio de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal